



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 348/2010 de 02 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES DA VILA NOVA II.

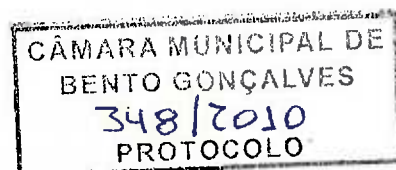
PROJETO-DE-LEI nº 131/2010 de 01 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.942 de 07 de junho de 2010.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 134/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 131 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II".

A Associação de Moradores Vila Nova II, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Pequenos Cantores de Bento Gonçalves".

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 18 anos, e suas respectivas famílias, visando o retorno dos vínculos familiares e comunitários, conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 131, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
FIRMAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  
VILA NOVA II.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Pequenos Cantadores de Bento Gonçalves", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 18 anos, e suas respectivas famílias.


Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará conta do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e dez.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II, com sede na Rua João Pedro dos Santos, 94, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.271/0001-69, representada por seu Presidente JOVELINO MILESI, portador do RG nº 2032213999 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 363.888.230-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº ....., de .... de .... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas do projeto "Pequenos Cantores de Bento Gonçalves".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 18 anos, e suas respectivas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.035408.0-3, agência 130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II**  
Jovelino Milesi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 4.239, de 14.04.2010.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Of.063/2010

Bento Gonçalves, 26 de maio de 2010.

Senhor Secretário:

Solicitamos a liberação de verba para o Projeto da **Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova II**, no valor de R\$ 8.000,00, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010.

O valor deverá ser repassado em parcela única no início do mês de junho (refere-se aos meses de abril e maio), sendo que o depósito deverá ser efetuado na agência **0130 do Banco Bransul**, conta corrente nº **06.035408.0.3**

Em conseqüência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Diante do exposto, toma-se sem efeito o Ofício 031/2010, datado de 08 de abril de 2010.

Atenciosas saudações.

Paulo Tadeu Rocca Souza,  
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.

Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner

Secretário Municipal de Finanças

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 198/2010

Processo nº 348/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 131/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação de Moradores da Vila Nova II.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto “Pequenos Cantadores de Bento Gonçalves”.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”.*

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que promoverá, gratuitamente, o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 18 anos, e suas respectivas famílias.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido somente mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Moradores da Vila Nova II, repassando o valor total de R\$ 8.000,00, **possui condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER N° 0087/2010  
Processo 348/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 131/2010, que “*AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II*, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas no projeto “PEQUENOS CANTADORES DE BENTO GONÇALVES”.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 18 anos, e suas respectivas famílias, visando o retorno dos vínculos familiares e comunitários, conforme o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

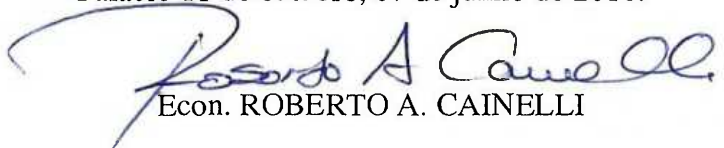
**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto N° 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 07 de junho de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI



**PROCESSO: 348 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA II.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 348 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Moradores da Vila Nova II*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro, firmando Convênio com a Associação de Moradores da Vila Nova II.

Conforme aduz o artigo 1º da propositura o recurso de R\$8.000,00 ( oito mil reais ), em parcela única, que servirá para suprir as despesas no desenvolvimento do Projeto “Pequenos Cantores de Bento Gonçalves” conforme minuta anexa a Lei.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, que promoverá, gratuitamente, o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 18 anos, e suas respectivas famílias.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 585-Subvenções Sociais -Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer através do ofício nº063/2010 emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aprovação da proposta, votada em reunião da Plenária Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2010.

Portanto, a propositura , apresenta-se com os requisitos legais, isto é, está disposta em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009. A proposta fica um pouco prejudicada na medida em que o parecer não atende ao disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações dispostas acima, essa Comissão é de parecer que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de junho de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **348/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 348/2010, que insere o Projeto de Lei nº 131, de 01 de junho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu posicionamento favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta Comissão ressalva que o parecer emitido não atende as disposições legais do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, pois o parecer não é conclusivo nem tão pouco explicativo, como exige o § 3º do art.19 do Decreto.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "PEQUENOS CANTORES DE BENTO GONÇALVES", no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá encontros para o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 a 18 anos.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

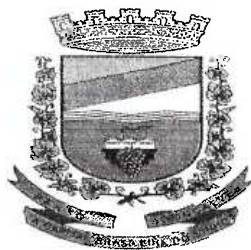
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A  
FIRMAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES  
VILA NOVA II.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Pequenos Cantadores de Bento Gonçalves", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 18 anos, e suas respectivas famílias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1304.0824303222.245 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará conta do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

<sup>ES</sup>  
SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4.239, de 14.04.2010.

Registrado (a) às fls. 100  
e publicado (a)  
Em 07/06/2010



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II, com sede na Rua João Pedro dos Santos, 94, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.271/0001-69, representada por seu Presidente JOVELINO MILESI, portador do RG nº 2032213999 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 363.888.230-68, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº ..... de .... de ..... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas do projeto "Pequenos Cantores de Bento Gonçalves".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, o aprendizado de instrumentos musicais junto a crianças e adolescentes, na faixa de 6 a 18 anos, e suas respectivas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.035408.0-3, agência 130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVÊNIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVÊNIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVÊNIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVÊNIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....)

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA NOVA II**  
Jovelino Milesi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 4.239, de 14.04.2010.